



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CGC 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.267 DE 5 DE MARÇO DE 2002

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG sob nº 16.219.999 e CIC sob nº 088.507.448-38, doravante aqui chamado **Conveniente**, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – ESTADO DE SÃO PAULO**, localizado à Rua Mathias Cardoso, nº 335 – Centro, Porto Ferreira, SP, inscrito no CNPJ sob nº 66.833.377/0001-39, doravante aqui chamado **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a cessão de até quatro (4) funcionários públicos municipais, para prestação de serviços junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – ESTADO DE SÃO PAULO**, visando o aproveitamento nos serviços administrativos, complementando assim os recursos humanos existentes, bem como um melhor atendimento aos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, permitida prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

A prestação de serviços efetuada pelo(s) funcionário(s) público(s) municipal(is) cedido(s), deverá seguir a mesma carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) mesmo(s) junto a Municipalidade.

Quando houver horas excedentes a carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) funcionário(s) cedido(s), as mesmas deverão ser computadas em banco de horas.

O órgão Conveniado deverá enviar ao Departamento Pessoal da Municipalidade, para o devido controle de férias e demais direitos, do(s) funcionário(s) público(s) cedido(s), até o dia 20 de cada mês, no qual deverá constar a assiduidade, desempenho de função e outras anotações que se façam necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CGC 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

No que se refere à hora extra, em virtude da necessidade de serviço eventualmente ocorrida no órgão Conveniado, esta será de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e ou condições.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do Convênio, por qualquer motivo a parte denunciante deverá notificar à outra por escrito no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Ferreira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Porto Ferreira,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CONVENIENTE

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____